



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2022
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2022
MENOR PREÇO POR ITEM

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Proponente: Viver Bem Nutrição Ltda

CNPJ: 05200718/0001-45 IE: 3131848920008

Av. Brasil, 424 loja B – Iguaçu – Ipatinga CEP: 35162-082

Telefax: (31) 38252187

Email: helenise@viverbemloja.com.br; gabriele@viverbemloja.com.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Viver Bem Nutrição Ltda, comércio varejista de produtos de suporte nutricional e produtos naturais, vem através de seu representante legal, neste sentido, interessada em participar do certame em questão, solicitar esclarecimento referente a exigência de documentação de **Qualificação Técnica** do referido edital, **conforme abaixo:**

Consideração:

De acordo com o referido edital: **Item 7.6 Qualificação Técnica**; sub-item 7.6.2 Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA

A Lei nº 6.360 23/09/76 Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos a medicamentos, as drogas, os insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros Produtos. Somente poderão **extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos** de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

A Autorização de Fornecimento (AFE) **nao** é emitida pela área de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Fato que poderá ser comprovado através do site: [Http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/empresas/autorizacao-de-fornecimento](http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/empresas/autorizacao-de-fornecimento).

O Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento é um ato privativo do órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento de estabelecimentos que exercem atividades pertinentes à área de alimentos. Assim sendo, essas formulas nutricionais são encontrados facilmente em supermercados e não sendo produtos específicos de estabelecimentos que realizam a manipulação ou comercialização de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Acontece que comerciantes varejistas de produtos alimentícios, que apesar aptas a participar do Pregão, não possuem a obrigatoriedade de apresentar tal documentação através da Anvisa.

Portanto, com as considerações acima, solicito a permissão de participar do processo de licitação sem a obrigatoriedade de apresentar o referido documento AFE e que haja correção do edital para excluir esta obrigação para o caso de comerciantes varejistas de produtos alimentícios.

Desde já agradeço,
Helenise M R Faria

Ipatinga, 23 de fevereiro de 2022